

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2011

Aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado SERGIO VIDIGAL

### VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Moraes, pretende elevar em vinte por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com “brinquedos relacionados a produtos bélicos”.

Segundo a justificção apresentada na referida proposição, a majoração das alíquotas de Pis/Pasep e de Cofins teria o objetivo de desestimular a população a consumir o que denominou de “brinquedos bélicos”, o que, na visão da autora do projeto, contribuiria “para que o desenvolvimento das crianças brasileiras aconteça em um ambiente mais favorável à redução da violência”, sem a banalização da violência que esses artefatos produziram sobre as crianças do nosso país.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF cabe deliberar conclusivamente sobre o mérito da matéria, na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, tendo o Deputado Sérgio Vidigal, designado relator no âmbito deste colegiado, apresentado um parecer em que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Em vista disso, com fundamento do art. 57, XIV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD<sup>1</sup>, manifestamos a nossa discordância com as conclusões do parecer do relator, Deputado Sergio Vidigal, e **registramos o nosso voto pela rejeição integral da matéria com base nas seguintes razões**, que passamos a expor.

## II – VOTO

Em que pese ser meritória a preocupação que certamente guiou a formulação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, relativa à naturalização e ao estímulo à violência entre crianças e adolescentes por meio de brinquedos que façam alusão a armas de fogo e a outros instrumentos com potencial de causar danos ou a destruição de vidas, a via eleita para resolver o problema não se mostra adequada.

O aumento de alíquota da contribuição para Pis/Pasep e para a Cofins certamente não resolverá a questão do contato de crianças com brinquedos que simulam armas, pois os brinquedos continuarão disponíveis e acessíveis para todas as classes, sobretudo para aquelas de maior renda, estrato para o qual a questão do custo do bem não é relevante na decisão de adquiri-lo.

Importante também não perder de vista que o aumento de 20% na alíquota das referidas contribuições não irá necessariamente refletir em um aumento significativo no preço final do produto, de forma que pode significar apenas a imposição de uma maior carga tributária sobre os mais pobres, via transferência do custo para o preço final do brinquedo.

A nossa bancada do NOVO tem reafirmado o compromisso de reduzir a elevada carga tributária do Brasil, posicionando-se

---

<sup>1</sup> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: (...) XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados: (...) b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

contrariamente a qualquer medida que vá pelo caminho oposto, qual seja, a busca de aumento de impostos, taxas e contribuições. Todos sabemos que os brasileiros pagam uma das maiores cargas tributárias do mundo, tendo esta alcançado, no ano de 2017, segundo aponta relatório do Ministério da Economia, 32,43% do PIB<sup>2</sup>.

Assim, não poderíamos nos posicionar de forma diferente em relação à matéria ora em exame por esta CSSF.

Além disso, observamos que o problema da banalização da violência entre crianças e adolescentes, seres humanos em desenvolvimento, por vezes procura encontrar explicação em causas cuja relação com o fenômeno nem sempre é evidente ou demonstrada. Há controvérsias no que tange aos brinquedos que simulam armas. A professora Edda Bomtempo, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – USP, por exemplo, argumenta que “o problema da violência está nas famílias e nas ruas e que a brincadeira é só uma forma da criança elaborar o que está sentindo e extravasar o que está incomodando”.

Também para Irene Rizzini, que já foi diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (Ciespi) e professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, “há controvérsias se as brincadeiras com brinquedos bélicos, assim como alguns programas de televisão, ajudariam a aparelhar as crianças para os dias de hoje ou se seriam prejudiciais à sua formação”. Na dúvida, ela sugere que “haja sempre a intermediação de um adulto para sinalizar a violência e a crueldade e trabalhar referências éticas e morais para que a criança não interprete as informações por conta própria, com distorções”.

No que concerne ao alcance do projeto, notamos, ainda, que a expressão “brinquedos relacionados a produtos bélicos”, empregada pelo Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, para definir as operações sobre as quais incide o aumento de alíquota de PIS/COFINS, é demasiadamente ampla, podendo abranger brinquedos inofensivos e que não tem relação com a violência, como soldadinhos de chumbo, ou bonequinhos plásticos com formatos militares, ou então arminhas e dispositivos de lançar jatos d’água.

---

<sup>2</sup> Carga Tributária no Brasil 2017: Análise por Tributos e Bases de Incidência, página 1. Disponível em <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>. Acesso em 17-06-2019.

Esses brinquedos podem ser relacionados a produtos bélicos, sem, no entanto, promoverem ou estimularem a violência entre os mais jovens.

Por fim, lembramos já são proibidos, pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”, o que retira o sentido de elevar a carga tributária incidente sobre esses artefatos, os mais relacionados à violência, cuja comercialização é expressamente vedada.

Por essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA